

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

DANIELLE JACON AYRES PINTO

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Fernando Galindo Ayuda; José Renato Gaziero Cella; – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-407-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

No IV Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 09 a 13 de novembro de 2021, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na manhã de 09 de novembro de 2021, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos e um graduando. Foram apresentados 21 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na sala virtual.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em cinco blocos, quais sejam a) inteligência artificial; b) proteção de dados; c) mídias sociais; d) governança, sociedade e poder judiciário; e e) novas tecnologias e direitos humanos.

A inteligência artificial foi objeto do primeiro bloco de trabalhos, com as exposições e debates sobre os seguintes artigos: 1. Soft law e standard global: caminhos para regulação dos sistemas de inteligência artificial de Pollyanna Maria Da Silva, Matheus De Andrade Branco; 2. A utilização da inteligência artificial e dos algoritmos e seu potencial para a melhoria da sustentabilidade e licenciamento ambiental de Deilton Ribeiro Brasil; 3. A regulação da inteligência artificial e novos contornos para caracterização da responsabilidade civil de Hérica Cristina Paes Nascimento, Maique Barbosa De Souza e Patrícia Da Silveira Oliveira; 4. Organização da informação e do conhecimento jurídico com vieses digitais e eletrônicos de José Carlos Francisco dos Santos; 5. Legal technology: os desafios para aplicação de decisões automatizadas de Anabela Cristina Hirata e Zulmar Antonio Fachin.

A proteção de dados foi o pano de fundo do segundo bloco de artigos apresentados, em que os problemas decorrentes de suas dinâmicas foram apresentados e debatidos a partir dos seguintes trabalhos: 1. Nossos dados, as big techs e o direito de Marcos Alexandre Biondi e José Carlos Francisco dos Santos; 3. Justiça eleitoral e proteção de dados. Reflexões

preliminares sobre suas competências e a lgpd de Eduardo Botão Pelella; 4. Blockchain, proteção de dados e autodeterminação informativa: um estudo na perspectiva da lgpd de Anderson Souza da Silva Lanzillo, Luana Andrade de Lemos e Lukas Darien Dias Feitosa.

As discussões acerca da utilização das mídias sociais congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. O efeito manada decorrente das redes sociais como transformador do estado democrático de direito de Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin; 2. Pós-verdade; fake news; redes sociais e desinformação: o mau uso das tics e a ofensa aos direitos da personalidade de Dirceu Pereira Siqueira e Mayume Caires Moreira; 3. Internet: entre emancipação e alienação na esfera pública democrática de Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva; 4. A proteção normativa da infância e adolescência no Brasil: da promessa constitucional à exposição de corpos adolescentes no instagram de Rosane Leal Da Silva e Ana Carolina Sassi; 5. A inserção digital de qualidade como direito fundamental na era de hiperconectividade? O direito a acessar direitos de Paulo de Tarso Brandão e Gabrielle Amado Boumann.

Os temas de governança, sociedade e poder judiciário foram objeto de discussão dos seguintes artigos: 1. O impacto das tecnologias disruptivas no mercado de trabalho e o dever do estado de Sabrinna Araújo Almeida Lima e Andre Studart Leitão; 2. A preferência pela utilização de atos sob a forma eletrônica e o incentivo às inovações tecnológicas na nova lei de licitações e contratos administrativos de João Walter Cotrim Machado e Augusto Martinez Perez Filho; 3. Os registros públicos na era da tecnologia blockchain de Iuri Ferreira Bittencourt, Fabio Fernandes Neves Benfatti e Fabiano Nakamoto.

Por fim, o quinto bloco trouxe para a mesa o debate sobre as novas tecnologias e os direitos humanos, com os seguintes artigos: 1. Relações espaciais feministas, negras, queer, trans e periféricas nas cidades “inteligentes” de Stéphanie Fleck da Rosa; 2. O transumanismo e o pós-humanismo: uma visão dos direitos humanos à luz da evolução tecnológica e da sustentabilidade de Ricardo Fabel Braga e Luciana Machado Teixeira Fabel; 3. As novas tecnologias e uma necessária disrupção legislativa na lei do inquilinato de Thiago Leandro Moreno e Carlos Renato Cunha; 4. Dignidade humana dos refugiados ambientais e governança global: violação e transgressões da dignidade dos refugiados nas fronteiras do Acre de Ionara Fonseca Da Silva Andrade e Patrícia De Amorim Rêgo.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas

Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof.^a Dr.^a Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Fernando Galindo

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

INTERNET: ENTRE EMANCIPAÇÃO E ALIENAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA DEMOCRÁTICA

INTERNET: BETWEEN EMANCIPATION AND ALIENATION IN THE DEMOCRATIC PUBLIC SPHERE

Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya ¹
Marcella da Costa Moreira de Paiva ²

Resumo

A modernidade e novas tecnologias têm transformado as dinâmicas sociais e as possibilidades de participação democrática. Com a internet cada vez mais central, se acresceu às condições de participação democrática o acesso, ou não, aos espaços de debate público virtualizados. Este trabalho pretende, utilizando a teoria democrática habermasiana e o método dialético, analisar como a distribuição desigual de acesso e compreensão da internet afeta as possibilidades de participação cidadã, destacando as diferenças entre a modernidade central e periférica. Compreendendo, ao final, que o acesso à internet tem grande potencial emancipador, mas, pela desigualdade na distribuição, se torna agente alienante social.

Palavras-chave: Internet, Democracia, Esfera pública

Abstract/Resumen/Résumé

Modernity and new technologies have transformed social dynamics and possibilities for democratic participation. With the internet becoming more and more central, the access, or not, to virtualized public debate spaces was added to the conditions of democratic participation. This work intends, using Habermasian democratic theory and the dialectical method, to analyze how the unequal distribution of internet access and understanding affects the possibilities of citizen participation, highlighting the differences between central and peripheral modernity. Understanding, in the end, that access to the internet has great emancipatory potential, but, due to the inequality in distribution, it becomes a social alienating agent.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internet, Democracy, Public sphere

¹ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF. Docente de graduação e mestrado na Escola de Direito das Faculdades Londrina - EDFL.

² Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituições e Negócios, na UFF. Docente de graduação em Direito na Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

INTRODUÇÃO

A modernidade trouxe, e continua trazendo, em ritmo cada vez mais acelerado, novas tecnologias, ferramentas e possibilidades que influenciam na vida de todos. É claro, entretanto, que estas influências não são iguais, havendo sociedades com maior ou menor acesso, sendo mais ou menos privilegiadas por tais avanços.

Entre estas ferramentas temos, como uma das mais marcantes da modernidade atual, a internet e todas as possibilidades que o acesso de qualidade à ela apresenta para todos os setores da vida humana. Lazer, educação, atividades profissionais, reprodução e desenvolvimento cultural, tudo parece estar de uma forma ou de outra acontecendo por meio da internet.

A democracia e, mais especificamente, os debates da esfera pública, não escapam à essa lógica. Nos últimos anos tem-se visto uma migração do debate político e social, típicos da esfera pública, de centros físicos de discussão para espaços virtuais de debate. Desta forma, a possibilidade de participação na esfera pública, além de todos os pressupostos já conhecidos como acesso a conhecimento, à possibilidade de falar e ser ouvido e até a capacidade de compreensão das demandas coletivas, é acrescido de mais um requisito: a possibilidade, ou não, de acessar, através da internet, estes novos espaços públicos virtuais.

E, em sendo assim, é claro que a maior ou menor inserção das pessoas nos meios digitais afeta diretamente suas possibilidades, ou não, de participarem no debate público, de agirem na esfera pública, onde são definidas as regras que serão aplicadas a todos.

Este trabalho tem como questão principal justamente essa: como essa “virtualização da esfera pública” afeta as sociedades e seus cidadãos frente a um entendimento habermasiano de democracia e esfera pública. O quanto essas mudanças podem afetar a legitimidade de uma democracia, sendo ela analisada pela lente da teoria de democracia discursiva.

Para esta análise, num primeiro momento se foca num estudo de que a modernidade, na verdade, são as modernidades, havendo diferenças importantes entre como esse fenômeno aconteceu nos países centrais em contraponto com os periféricos. Após, é dedicada atenção, ainda que bastante breve, à teoria habermasiana de democracia, o modelo discursivo, e quais as desvantagens dos modelos anteriores (liberal e republicano) ela pretendeu suprir.

Feito isso, se passa a trabalhar em uma contextualização sobre a era digital e a esfera pública na modernidade periférica, passando para uma abordagem dos aspectos que corroboram para a emancipação e a alienação sobre o tema. Para tanto, utiliza-se o método dialético, com o intuito de examinar a tese e a antítese sobre as possibilidades da esfera pública digital e extrair resultados.

1. MODERNIDADES CENTRAL E PERIFÉRICA

1.1. Modernidade central: Habermas e Giddens

O autor alemão vinculado à escola de Frankfurt enxerga a modernidade central como resultado de uma sucessão de modelos de racionalidade. Nas sociedades chamadas por ele de pré-modernas, o modelo de racionalidade utilizado era o mítico, ou seja, aquele em que se espelhavam natureza e sociedade, de forma que o mundo humano era apenas um reflexo direto do mundo natural e, assim sendo formado por dogmas absolutos e inquestionáveis (HABERMAS, 2016, v. 1, p. 97-98).

No momento em que tais modelos de racionalidade mítica não foram mais capazes de apresentar respostas satisfatórias as questões que foram surgindo na história humana, ou seja, os dogmas não davam mais conta de responder a todas as perguntas, foram substituídos por novos modelos de racionalidade, e, na visão habermasiana, se passa então às sociedades modernas, onde o modelo de racionalidade empregado é o não-mítico, ou o moderno.

Tal modelo é sustentado pela racionalidade, que, para este autor, é a capacidade argumentativa e intersubjetiva apresentada pelas pessoas, de debater pontos de vista diferentes e, todas dentro de seus próprios contextos culturais, chegar a consensos que possam servir de guia para a realidade cultural. Especialmente entendendo que tal realidade cultural, e seus guias, são mutáveis, podendo ser rediscutidos e alterados conforme as novas necessidades que se apresentem (HANSEN, 1999, p. 17-18).

A diferença central entre tais modelos de racionalidade, é que os modelos de racionalidade míticos são fechados, isso é, não admitem questionamento, enquanto os modelos de racionalidade modernos são abertos, isso quer dizer que admitem análise, reflexão e, quando necessário, mudanças (HORTON, 1970, p. 154, apud HABERMAS, 2016, v. 1, p. 124).

O modelo de racionalidade desenvolvido por Habermas, baseado em estruturas comunicacionais, argumentativas e intersubjetivas que podem ser analisadas e alteradas conforme a necessidade, é, portanto, um modelo aberto; enquanto os modelos pré-modernos, ou míticos, são modelos fechados, na medida em que não permitem questionamentos e a possibilidade de mudança.

Outro autor que dedica muito estudo ao fenômeno da modernidade, tendo uma visão mais sociológica é Anthony Giddens, que o situa a partir do advento da industrialização, mas não pela industrialização em si mesmas. O que marca a modernidade, para o autor, são as consequências que a industrialização trouxe ao mundo, reorganizando as dinâmicas sociais e do trabalho.

Como aspectos mais relevantes de todas as mudanças trazidas pela industrialização, Giddens destaca uma nova compreensão da relação tempo-espaço e o desencaixe das instituições sociais, desencaixe este que pode ocorrer por meio do sistema de fichas simbólicas ou, e concomitantemente, pelos sistemas peritos.

Sobre ao primeiro aspecto, a relação tempo-espaço, é certo que todas as sociedades tiveram que encontrar uma maneira de identificar a passagem do tempo, através do uso de calendários, mudança da posição dos astros no céu, ou outros mecanismos.

Entretanto, a modernidade é marcada por uma desvinculação da noção de tempo de um local determinado. Independente de quão geograficamente distante dois sujeitos estejam, eles entendem, na modernidade, a passagem do tempo de uma forma padronizada e organizada (GIDDENS, 2002, p. 22-23).

Tal uniformização possibilitou que as dinâmicas sociais mais amplas, características da modernidade, especialmente nas questões comerciais e políticas, possam acontecer por estarem os indivíduos envolvidos possibilitados de coordenarem suas ações no tempo.

O segundo elemento essencial da modernidade, segundo Giddens, é o desencaixe das instituições sociais. Tal desencaixe pode acontecer por meio de duas sistemáticas distintas, as fichas simbólicas e os sistemas especializados ou peritos (GIDDENS, 2002, p. 23).

Em relação às fichas simbólicas, o exemplo mais característico é o dinheiro. A criação de um padrão de valor que pode ser comparado, trocado e utilizado independente de vinculação com um lugar ou sociedade específica, foi um dos elementos que criou as condições de possibilidade para a ampliação da atividade comercial sofisticada, abstrata e abrangente que se apresenta na modernidade.

Os sistemas especializados, por sua vez, são caracterizados pela organização e padronização do acesso ao conhecimento. Ou seja, o conhecimento é acessado não mais através de uma relação mestre-aprendiz, vinculada, e delimitada, a um determinado espaço. O conhecimento se desprende do local para ser generalizado e transmitido de forma mais abrangente àqueles que buscam tal conhecimento.

Ambos as sistemáticas pelas quais o desencaixe das instituições sociais se dá na modernidade são baseados em construção de vínculos de confiança não mais no profundo conhecimento da outra pessoa, mas pela aceitação e confiança numa determinada dinâmica social e na pressuposição de que aquele que apresenta determinadas credenciais de fato faz jus a elas (GIDDENS, 2002, p. 23-24).

As teorias de modernidade apresentadas até aqui, entretanto, são pertinentes aos Estados centrais, especialmente à Europa, onde o caminhar histórico pode ser estudado através destes

modelos. A realidade latino americana é muito distinta e não pode ser analisada da mesma forma.

1.2. Modernidade periférica: Jessé de Souza

Regiões periféricas formadas pela expansão dos modelos de racionalidade acima brevemente apresentados, entre elas o subcontinente latino americano, enfrentaram tais mudanças de forma muito distinta. Ao contrário dos Estados centrais que desenvolveram o modelo de racionalidade que sustenta a modernidade, os Estados periféricos receberam “de fora para dentro” tal modelo como imposição, sem que tivessem possibilidade ou tempo para se adaptarem a tal.

Os estudos a respeito das sociedades periféricas, embora não tão volumosos quanto aos dedicados à modernidade central, receberam uma atenção específica das discussões sociológicas no período logo no pós-segunda guerra mundial. Houve um grande interesse na questão de como tais sociedades se desenvolvem, especialmente guiado pelo interesse dos Estados Unidos em “organizar o mundo livre” (SOUZA, 2006, p. 12).

Estes estudos, no entanto, se baseavam numa lógica categorial de simples oposição entre tradição e modernidade. O que quer dizer que a modernidade era vista como um caminho único e alcançado por etapas que poderiam ser indistintamente replicadas em todos os Estados com os mesmos resultados. Sendo assim, o esforço destas pesquisas era identificar quais eram as etapas necessárias para a modernização e localizar ou mesmo criar eventos semelhantes nos Estados periféricos.

A literatura produzida nos próprios Estados periféricos não escapava dessa lógica na qual a tradição era vista como oposta à modernidade. E era justamente a continuidade de estruturas tradicionais, centradas em indivíduos e famílias como a base das relações sociais que causavam as mazelas destes Estados como a imensa e naturalizada desigualdade e a marginalização de grandes parcelas da população com a concentração de poder e riquezas nas mãos de uma pequena elite.

Contrariando estes estudos, Jessé de Souza propõe que, por ter um processo histórico distinto dos Estados centrais, os Estados periféricos não podem ser vistos apenas como estando em etapas anteriores de um caminho único que levará, com toda certeza, à modernidade nos mesmos moldes da apresentada nos Estados centrais. E que os problemas sociais enfrentados na periferia não são causados por uma falta de modernidade, mas ao contrário, pela forma como a modernidade chegou à estes Estados periféricos.

“Gostaria de tentar demonstrar como a naturalização da desigualdade social de países periféricos de modernização recente [...] pode ser mais adequadamente percebida como consequência, não a partir de uma suposta herança pré-moderna e personalista, mas precisamente do fato contrário, ou seja, como resultante de um efetivo processo de modernização de grandes proporções que toma [...] paulatinamente a partir de inícios do século XIX. [...] nossa desigualdade e sua naturalização na vida cotidiana é moderna, posto que vinculada a eficácia de valores e instituições modernas com base em sua bem-sucedida importação “de fora para dentro”. Assim, ao contrário de ser personalista, ela retira sua eficácia da “impessoalidade” típica dos valores e instituições modernas. É isso que a faz tão opaca e de tão difícil percepção na vida cotidiana” (SOUZA, 2006, p. 17).

Mais do que simples discordância teórica, esta má interpretação da modernidade periférica é responsável, segundo o mesmo autor, pela falta de engajamento das populações e da desesperança geral com os canais políticos que se nota nos Estados periféricos. Os sistemas obsoletos de imposição de um caminho único que leva a uma modernidade também única não podem abarcar a realidade dos Estados periféricos, tão pouco oferecer soluções aos seus problemas, e a falta de novas leituras sobre os conflitos sociais periféricos frente a necessidades mais urgentes e imperiosas da vida tornam a participação nas arenas políticas pouco atraente para as populações (SOUZA, 2006, p. 17).

No caso dos Estados periféricos, em especial os da América Latina, o processo histórico não foi o mesmo que o dos Estados centrais. Enquanto estes últimos levaram um longo período desenvolvendo, adaptando e transformando seus modelos de racionalidade até chegar ao que dá sustentação à modernidade, os primeiros viram tal modernidade, junto com seu modelo de racionalidade, ser trazido pronto e acabado e imposto em detrimento das necessidades e questões que estas sociedades entendiam como sendo parte de sua realidade.

Desta forma, as práticas modernas, como estruturas organizacionais como o Estado nacional e sua forma de organização e participação, vieram antes das ideias modernas, sem qualquer consideração sobre se as sociedades já existentes viam a necessidade de tais alterações (SOUZA, 2006, p. 95-96).

Diante deste cenário, Jessé de Souza (2006, p. 98) propõe que se entenda a modernidade periférica menos como a soberania de um passado tradicional (e pré-moderno) sobre o presente, e mais como uma ausência de condições essenciais para que se forme a mesma modernidade que foi formada nos Estados centrais.

Dentro desta linha de raciocínio, portanto, é imperativo reconhecer que existem diversas formas de esquematização do *imaginário social*¹ e de modernidades, não havendo um único

¹ Conceito emprestado por Jessé de Taylor. Tal conceito representa basicamente o conjunto de formas morais, obrigações, direitos e expectativas mais ou menos organizadas, mesmo que não escritas, nas nossas relações uns com os outros. Para mais detalhes, consultar *A construção social da subcidadania: Para uma sociologia política da modernidade periférica*, Jessé de Souza, 2006.

processo histórico, que passe pelas mesmas etapas e leve a um mesmo resultado, com as mesmas características. A modernidade central não pode, de fato, ser simplesmente transposta sem qualquer critério aos Estados periféricos latino americanos que passaram, e ainda passam, por um processo histórico muito distinto daquele experimentado pelos Estados centrais.

3. DEMOCRACIAS: MODELOS LIBERAL, REPUBLICANO E DISCURSIVO

Antes de analisar como e o quanto a virtualização da esfera pública influência nas possibilidades de exercício da cidadania nas sociedades, em especial das sociedades periféricas, é preciso revisar alguns conceitos essenciais. O primeiro deles é compreender no que se configuram essa democracia e essa esfera pública. Para tanto, se usa Jürgen Habermas como marco teórico, afim de recortar o objeto e possibilitar a análise.

Habermas constrói sua teoria democrática como uma resposta aos modelos anteriores principais, quais sejam, liberal e republicano, apontando as falhas de cada um e tentando supri-las.

2.1. Modelos liberal e republicano

O primeiro ponto a compreender dos modelos liberal e republicano é que ambos são desenvolvidos dentro do contexto da modernidade central e, portanto, não se mostram adequados à uma aplicação automática, sem alterações ou adaptações, à realidade das sociedades de modernidade periférica.

Entretanto, mesmo diante disso, durante muito tempo esses modelos foram aplicados aos Estados periféricos como “o caminho do desenvolvimento”, com promessas de que, seguindo tais princípios, os países periféricos chegariam ao exato mesmo nível de riqueza e desenvolvimento dos países centrais. Tais promessas, entretanto, não se confirmaram, ao contrário, a distância entre o centro e a periferia só aumentou com o passar do tempo.

2.1.1. Modelo liberal

O liberalismo enquanto modelo de democracia surge com Locke e Paine e se caracteriza por dar prioridade ao espaço privado de liberdades mínimas que um sujeito deve ter em relação ao Estado do qual é membro.

O próprio processo de modernização central impulsionou a criação do Estado constitucional moderno, o que levou a mudanças na realidade social, de forma aumentar a importância da esfera privada, suas relações pessoais e/ou mercantis, em detrimento da esfera pública, da coisa pública.

Os sujeitos passaram a se comportar muito mais como consumidores, indivíduos, trabalhadores, empresários, ou seja, nos papéis que assumem em suas relações privadas, do que como cidadãos participativos da esfera pública do Estado.

Os liberais entendem que existem direitos anteriores mesmo ao pacto social que formou os Estados, e, assim sendo, são direitos que não podem ser retirados ou relativizados, representam um espaço dentro do qual o sujeito está protegido das investidas do Estado contra si e pode decidir livremente, sem correr o risco de ser “engolido” pela coletividade, perdendo assim sua individualidade.

Estes direitos são indispensáveis para as liberdades de ação dos indivíduos, enquanto direitos sociais ou coletivos são uma agressão à essas liberdades individuais, devendo ser regulados e controlados para que não se imponham.

Estes temas em que os indivíduos têm o direito de decidir de forma livre das influências ou pressões do Estado são representados por aquilo que os liberais acreditam ser direitos humanos pré-pacto social, ou seja, aqueles que os sujeitos já detinham antes de se tornarem parte de uma comunidade jurídica determinada e, sendo anteriores, não podem ser tocados pelas entidades que vieram depois deles, como o Estado.

2.1.2. Modelo Republicano

Enquanto o modelo liberal dá prioridade ao indivíduo e a suas liberdades particulares em detrimento ao espaço coletivo e do Estado, a tradição republicana faz o oposto. Para os republicanos, os sujeitos não existem isoladamente e, portanto, só podem se realizar dentro de uma comunidade.

Dentro deste contexto, características como disciplina, autocontrole, noção de coletividade, apreço pela sociedade como um todo e pelo ideal de nação são vistas como virtudes republicanas, na medida em que privilegiam uma visão coletiva e um elo de responsabilidades mútuas e solidariedade entre os membros de uma comunidade determinada, além de serem essenciais para a consolidação de uma unidade social.

Neste contexto, a autonomia jurídica deixa de ser vista como um espaço de liberdades pessoais que não pode ser tocado pelo Estado ou sociedade (como a veem os liberais) para ser entendida como a possibilidade de participação na prática coletiva de exercício de uma autoridade que é resultado da união entre cidadãos.

Tendo como guia o interesse comum, é esperado pelo modelo democrático republicano que os cidadãos tenham sempre como prioridade absoluta a conservação da sociedade enquanto estrutura coletiva. E este empenho não se restringe apenas a questões administrativas ou

territoriais, ou seja, materiais, mas, até principalmente, a questões simbólicas, como o ideal de identidade coletiva, cultura compartilhada, autopercepção como membro de uma determinada nacionalidade (SILVA, 2008, p. 96).

2.2. Modelo discursivo habermasiano

Habermas constrói seu modelo de democracia analisando as deficiências dos modelos anteriores, liberal e republicano, e tentando corrigir tais deficiências num modelo que una as vantagens de ambos os modelos afastando suas incompletudes.

A respeito do modelo liberal, Habermas destaca como desvantagens a visão dos liberais de que estes direitos individuais são postos como primordiais em face ao saber moral e são entendidos como direitos existentes por razão de um “estado natural fictício” (HABERMAS, 2012, p. 134). Estes direitos simplesmente existem como parte da natureza humana.

O processo político se mostra no modelo liberal como uma disputa entre interesses e convicções individuais que se agrupam por similaridade para pressionar a fim de que suas posições sejam vitoriosas e, assim, determinem os comportamentos do Estado de forma a privilegiá-los.

Tal disputa é realizada por meio de votações, negociações ou qualquer outra ferramenta que se preste a tal fim, sempre garantindo que estas ferramentas não interfiram na esfera dos direitos individuais e autonomia privada. Habermas (2012, p. 269-270) entende essa leitura da tradição liberal como o processo democrático assumindo o papel de direcionar o Estado no sentido de satisfazer os interesses da sociedade, sendo a prática política o instrumento pelo qual os interesses particulares se agregam e se impõem com o uso administrativo deste poder político. Portanto, o Estado, no contexto liberal, existe para servir os direitos e ambições individuais de seus cidadãos.

Em relação às limitações apresentadas pelo modelo republicano, Habermas identifica uma forma de autoritarismo que denomina “ditadura da maioria”. Sendo característica básica das sociedades modernas, segundo Habermas, sua complexidade e multiculturalidade, é plausível assumir que o dissenso está presente nos debates políticos, já que uma mesma comunidade jurídica é formada por grupos com visões de mundo e estruturas culturais diversas.

A prioridade dada pelo modelo republicano à autonomia pública tende a levar a uma situação em que as minorias não tenham possibilidade de apresentar suas posições em nível de igualdade, sendo subjugadas e “engolidas” pela maioria. Assim, a ética e cultura do grupo majoritário de determinada sociedade passaria a ser confundido com uma pretensa visão homogênea de mundo de todos os membros daquela sociedade.

Esta confusão pode levar a que não haja mais proteção aos direitos individuais de opinião e divergência, eliminando a diversidade do cenário político e forçando as culturas minoritárias a se deixarem assimilar pela majoritária.

Outra limitação do modelo democrático republicano se apresenta na sua intensa dependência em relação às virtudes republicanas. Para o bom andamento da sociedade é necessário que os cidadãos sejam todos virtuosos, que busquem apaixonadamente o bem comum, que sacrifiquem seus interesses individuais de bom grado em prol dos interesses coletivos.

Parece ingênuo esperar que toda uma comunidade seja formada por indivíduos tão perfeitos, e é por esta razão que Habermas destaca a grande importância da construção de instituições que supram as faltas de virtude dos cidadãos. Em especial daqueles que se encontram na posição de governantes e, como tal, teriam facilidade em se apropriar das estruturas estatais em prol de seus interesses particulares (HABERMAS, 2002, p. 271).

Em virtude de tais limitações dos modelos liberal e republicano, Habermas estrutura sua teoria de democracia, centrando sua estrutura em procedimentos e não em conteúdos e tendo como grande base as capacidades e processos comunicativos que ocorrem em sociedade.

O discurso, enquanto atividade intersubjetiva de comunicação estruturada em bases racionais de convencimento e motivação, é o que possibilita a articulação de opiniões, crenças e normas de conduta nas sociedades modernas complexas.

Para que o discurso possa assumir este importante papel é necessário que seu exercício ocorra segundo determinadas regras, afim de garantir que de fato ele seja livre e racional. Tais regras possuem como objetivo proporcionar argumentos coerentes e capazes de convencer os envolvidos no discurso e possam ser analisados, rejeitados ou aceitos, de acordo com pretensões de validade.

De forma abreviada, essas regras determinam que os envolvidos no agir comunicativo devem ser honestos e claros em suas posições, usar as palavras sempre com uma coerência de significado, que todos devem ter direito à livre manifestação para apresentar seus argumentos, sem qualquer forma de coerção ou limitação e que todo assunto pode ser trazido ao debate público (HABERMAS, 2003, p. 110-112).

Habermas resume, portanto, seu modelo procedimental de democracia nas seguintes palavras:

“A análise das condições da gênese e da legitimidade do direito concentrou-se na política legislativa, deixando em segundo plano os processos políticos. E minha teoria do direito descreve essa política como um processo que envolve negociações e formas de argumentação. Além disso, a criação legislativa do direito depende de condições exigentes, derivadas dos processos e pressupostos da comunicação, onde a razão, que

instaura e examina, assume a figura procedimental [...] Passo a desenvolver [...] um conceito procedimental de democracia, o qual é incompatível com o conceito da sociedade centrada no Estado e pretende ser neutro em relação a projetos de vida concorrentes” (HABERMAS, 2011, p. 9-10).

O modelo de democracia discursivo apresentado por Habermas, portanto, se dedica a propor um procedimento pelo qual toda e qualquer sociedade determinada possa buscar continuamente um incremento na qualidade de sua democracia e na vida de seus cidadãos. Justamente por se tratar de um modelo procedimental, que não tenta apresentar conteúdos éticos de antemão, é que se pode pretender, como o próprio Habermas faz, que este modelo seja aplicável às mais diferentes sociedades.

Importante destacar, finalmente, que os 3 modelos aqui tratados, mesmo o modelo discursivo se mostrando bastante mais promissor que os anteriores, foram desenvolvidos dentro de um contexto específico, qual seja, da modernidade central. Modernidade esta que é muito distinta, em seu desenvolvimento e possibilidades, da modernidade periférica. E, entre tantos outros contextos, essas diferenças de modernidades influenciam nas possibilidades ou não de participação dos cidadãos na esfera pública, especialmente da esfera pública virtualizada que parece estar surgindo nos anos recentes.

3. ESFERA PÚBLICA E DEMOCRACIA NA SOCIEDADE EM REDE

Primeiramente, deve-se conceituar internet, sabe-se que é um meio de comunicação e de informação de caráter mundial. É compreendida como a rede mundial de computadores que é interligada, possibilitando a comunicação e a informação globalmente, a partir de sistemas de algoritmos e dados (CASTELLS, 2020; LEONARDI, 2018). Contudo, sua criação não foi, inicialmente, pensada como meio mundial, sendo mais voltada para a intercomunicação militar estadunidense. Isto é, foi elaborada pelo departamento de Defesa dos Estados Unidos como mecanismo de comunicação entre os centros comando e controle (CASTELLS, 2020, p. 101). Depois, iniciaram parcerias entre universidades dos EUA e o órgão público em questão para a formação de redes de computadores, facilitando o contato entre pesquisadores (CASTELLS, 2020, p. 101).

Gradativamente, o leque de uso e de funcionalidades da internet foi sendo ampliado para os demais setores, com o surgimento dos sistemas de regulação e facilitação do uso (CASTELLS, 2020, p. 101). Na década de 1990, com a criação da plataforma WWW (world wide web), se possibilitou a difusão da internet para a sociedade, a qual intensificada com a criação do URL (uniform resource locator), que permite a localização uniforme de recursos, e do HTTP (Hypertext Transfer Protocol), que é um protocolo de transferência para sistemas de

informação que permite, com o URL do site, o acesso a seu conteúdo e dados (CASTELLS, 2020, pp. 105-106; MAGRANI, 2018). Deste modo, a internet foi paulatinamente se transformando num mecanismo amplamente utilizado, de fácil uso e com lógica e linguagem próprias.

Frente ao crescimento e disseminação da comunicação mediada por computadores, Manuel Castells (2020, p. 100) identifica no período atual a tecnologia da informação como o paradigma tecnológico, focado no processamento de informações como fonte da produtividade.

Os alicerces da sociedade da informação são os elementos do paradigma tecnológico da informação, os quais são: informação como matéria-prima; informação como integrante da existência individual e coletiva humana; inserção da lógica das redes nos sistemas; flexibilidade de processos, organizações e instituições; criação de tecnologia para integração de sistemas (CASTELLS, 2020, p. 129).

Estes elementos deflagram o informacionalismo, que tem relação com o capitalismo, assim como o industrialismo, pois envolve a perspectiva de produtividade a partir da tecnologia da informação. Com isto, a sociedade da informação se alicerça no capitalismo de caráter anacional, com centralidade nos EUA, embora esteja gradualmente perdendo espaço para a China (DUPAS, 2001, p. 43). Evgeny Morozov (2018) destaca, no mesmo sentido, a relação entre a sociedade da informação e a geopolítica internacional, no capitalismo financeiro e na hegemonia estadunidense. Realça-se a internet e as demais TICs como produto, inicialmente, das forças armadas dos EUA e depois das gigantes do Vale do Silício (MOROZOV, 2018).

Ou seja, os aspectos capitalista e geopolítico internacional são as bases da sociedade em questão, junto com o avanço industrial-tecnológico (TAKASHI, 2000, p. 31). Neste sentido, a razão segue como base no momento atual, mas a partir da racionalidade computacional, mediante a análise de dados e a linguagem algorítmica. Com isto, as redes caracterizam a sociedade informacional (CASTELLS, 2020, p. 553), as quais modificam o panorama do projeto iluminista de modernidade, porém não apontam o fim do potencial emancipatório da razão.

Contudo, a sociedade da informação se baseia na racionalidade técnica meio-fim, reproduzida pelos sistemas e essencial para a própria estrutura do informacionalismo, imbricada com o industrialismo, o capitalismo e a tecnologia.

Contata-se, por meio da internet, a formação de ambientes virtuais, ou digitais, para a informação e para a comunicação. A rede tem consequência na relação entre espaço público e espaço privado, entre a sociedade e a intimidade, havendo confusão entre tais âmbitos (DUPAS, 2001, p. 67).

O espaço criado pelas redes, seja para o âmbito privado ou público, é denominado por alguns de ciberespaço, se referindo ao espaço de comunicação, intermediado pela internet, formado por uma linguagem própria (LEONARDI, 2018; CASTELLS, 2020). Com isto, se verifica uma modificação da esfera pública promovida pelos meios eletrônicos (HABERMAS, 2014, p. 57), antes gerado pela massificação da mídia e depois pela revolução digital. Este aspecto resulta em um viés ambivalente da esfera pública, em que é possível tanto a criação de um espaço para debate racional crítico quanto a manipulação (HABERMAS, 2014, p. 87). Isto é, esfera pública na modernidade periférica se apresenta entre emancipação e alienação, à luz das tecnologias de informação e comunicação.

A modernidade também é caracterizada pela reflexividade, ou seja, pela constante revisão e chegada de novas informações, acarretando dinamicidade (GIDDENS, 1991). Esta questão foi ampliada com o avanço das TICs e com a estruturação dos sistemas a partir do processamento de informações, se verificando um caráter extremamente dinâmico na sociedade em rede, instantâneo, que se constrói e se reconstrói constantemente de forma flexível e descentralizada (CASTELLS, 2020, p. 554).

Antes da difusão da internet, as informações estavam centralizadas nas mídias televisivas e jornalísticas, que podiam se utilizar da sua influência para a manipulação da esfera pública (HABERMAS, 2014, p. 58). Tal poder segue presente, mas as últimas eleições presidenciais, no Brasil e no mundo, e os movimentos sociais organizados na última década apontam o ciberespaço – seja redes sociais, aplicativos ou mídias jornalísticas de grupos específicos – como o novo local de discussão sobre os temas de interesse geral. Ademais, se verificam novos influenciadores da opinião pública, tendo como principal exemplo os *digital influencers*.

A mídia na sociedade em rede é diversificada e caracterizada pela crescente prática da política, se propagando por uma linguagem eletrônica (CASTELLS, 2020, p. 559). Contudo, ao mesmo tempo, é caracterizada pela despolitização e por particularismos, o que demonstra o caráter dicotômico da esfera pública na modernidade periférica.

Diante deste cenário, nota-se que a inserção na sociedade em rede é essencial para integrar quaisquer dos subsistemas sociais. Para tanto, é fundamental o acesso à internet, seja para a questão identitária, profissional, pessoal, educacional ou política. O paradigma tecnológico modificou a própria lógica do sistema social e de seus subsistemas, bem como o mundo da vida. Deste modo, a ausência de acesso a rede mundial de dispositivos gera a exclusão do indivíduo da sociedade e, conseqüentemente, da esfera pública. Diante do cenário analisado,

parte-se para a abordagem dialética sobre as possibilidades emancipatórias por meio dos espaços criados pelo meio digital.

3.1.EMANCIPAÇÃO

As mudanças trazidas pela evolução das tecnologias de informação e comunicação é vista com certo entusiasmo, sendo apontada o Big Tech como a solução para diversas questões. Dentro da abordagem em questão, listam-se pontos para os potenciais de formação de uma esfera pública mais plural e mais informada. Desta forma, neste ponto, serão delineados elementos capazes de corroborar com esta tese.

Deve-se, antes de passar propriamente para a análise do tema, definir emancipação, sabe-se que o projeto filosófico de modernidade, em especial de Immanuel Kant, centra a razão como condição de possibilidade do esclarecimento, o qual representa a saída da menoridade e a possibilidade de exercício da razão pública. Contudo, a racionalidade instrumental-estratégica dominou os potenciais emancipatórios da razão, de modo que a linguagem possibilita o resgate comunicativo no mundo da vida. Neste aspecto, a democracia, com a formação da esfera pública e das condições discursivas, institucionaliza os mecanismos de opinião e vontade, criando o pano de fundo para a racionalidade comunicativa, de capacidade emancipatória.

As transformações no âmbito da informação e da comunicação promovem a possibilidade integração da população, em face do viés deslocalizado da comunicação intermediada pelo computador (TAKASHI, 2000, p. 31). Ou seja, possibilita o estreitamento de relações sociais e econômicas pela intermediação da comunicação entre ausentes. Isto se deve a viabilização da comunicação entre pessoas de locais distintos ao mesmo tempo, mitigando a noção de tempo e espaço. Este aspecto aproxima os ausentes e os locais distantes, proporcionando a composição mais universal e mais abrangente da esfera pública.

Como segundo ponto, pode-se destacar a facilidade de acesso à informação e a pluralidade de discursos presentes na mídia. Anteriormente à disseminação da internet, havia poucos canais de comunicação e, conseqüentemente, conteúdo mais homogêneo, o que foi modificado na era da informação (SILVEIRA, 2018, p. 36). A facilidade de produção e divulgação de conteúdo online permitiu a expansão de tais canais, de forma distribuída, com pluralidade de abordagens, principalmente nas redes sociais.

Mediante a tecnologia, se permitiu, na modernidade, a expansão da esfera pública democrática, antes limitada a um pequeno grupo que estava no poder (HABERMAS, 2014). Com a diversidade de discursos midiáticos, houve a possibilidade de acesso a diferentes concepções e leituras.

Realça-se que o acesso à informação se trata de um dos pilares da democracia, viabilizando a interação entre os cidadãos e o Estado e, conseqüentemente, sua participação no processo decisório. A internet, por meio de portais públicos, possibilita maior transparência e publicidade dos atos do poder público, o que permite o acesso da população a tais dados.

Outro aspecto interessante para esfera pública democrática consiste na pluralidade e diversidade no ciberespaço, sendo abertos espaços para grupos que normalmente conseguiriam ser ouvidos, o que possibilita o ativismo digital e pautas minoritárias. O ciberespaço é formado por comunidades virtuais, que não necessariamente representam comunidades físicas. É constituído por pessoas que possuem interesses comuns, de laços fracos, capazes de gerar reciprocidade e reverter os jogos de poder que dominam a comunicação (CASTELLS, 2020, pp. 442-443). Para Manuel Castells (2020, pp. 445-446), esta abertura da rede viabiliza a organização da sociedade civil para movimentos sociais, tornando a internet um instrumento para a democracia.

O ciberativismo, também denominado de ativismo digital, consiste em um aspecto relevante da internet na atualidade, sendo um novo mecanismo de resistência social (MIAN, 2018, p. 140). Na era da informação, as redes sociais se tornaram meios de deliberação, organização e decisão em diversos âmbitos (CASTELLS, 2020, p. 554), sendo este espaço cunhado por Yochai Benkler (2006 apud MIAN, 2018, p. 140) de esfera pública interconectada. Por meio dos algoritmos, a internet possibilita a conexão entre pessoas com gostos e pensamentos similares, facilitando a agregação, inclusive, dentro os grupos minoritários. Neste passo, Mariella Mian (2018, p. 149) elenca casos práticos de movimentos sociais de contrapoder organizados online, como a Primavera Árabe e os protestos de junho de 2013. Ainda pode-se adicionar aos movimentos listados o Metoo. Com isto, "a internet trouxe importantes transformações aos indivíduos e sua arquitetura em rede horizontal ampliou a capacidade de articulação dos atores sociais e deu voz àqueles que, até então, não possuíam meios de expressar sua indignação" (MIAN, 2018, p. 149). Isto é, rede de comunicação proporcionada pela internet permite a reversão dos jogos tradicionais de poder (CASTELLS, 2020, p. 443).

Embora se verifiquem tais pontos positivos da internet para a esfera pública e para a democracia na modernidade, devem ser sopesados outros aspectos que pendem para a compreensão da digitalização ou da virtualização como uma alienação.

Neste sentido, pode-se adiantar a perspectiva trazida por Evgeny Morozov (2018) que situa a internet, na sociedade em rede, em um meio termo entre a possibilidade de realização de uma efetiva esfera pública com uso público da razão e entre a descaracterização deste potencial.

Para o autor, o meio digital implica a emancipação predatória, pautada uma falsa percepção de liberdade que é, de fato, uma ampliação da vigilância e da dependência digital.

Nota-se, com base no mencionado, que há potenciais para a formação de uma esfera pública democrática online, a partir das tecnologias de informação e de comunicação. Mas seria ela capaz de promover uma emancipação? Ou seria uma falsa perspectiva de emancipação? Tais questionamentos devem ser lembrados na análise do próximo tópico.

3.2. ALIENAÇÃO

A modernidade trouxe outra perspectiva além da emancipação, a alienação que completa o binômio da razão. Este termo é aqui utilizado dentro da compreensão habermasiana, que verifica a colonização sistêmica, por meio da racionalidade instrumental-estratégica, do mundo da vida. O fenômeno tende a esvaziar os componentes capazes de compreensão mútua da razão. A ideologia tecnocrática, sustentada pelo capitalismo e pelo industrialismo, afeta a possibilidade de emancipação por meio da racionalidade comunicativa (HABERMAS, 1990, p. 16).

Diante do exposto, analisa-se pontos contrários à possibilidade de emancipação pela esfera pública online, pois uma abordagem sobre a internet e sua influência na sociedade não deve se limitar ao otimismo digital propagado pelo Vale do Silício e tampouco nas perspectivas tecnológicas (MOROZOV, 2018). Afinal, "O paradigma tecnológico é um sistema integrador e sancionador da dominação conforme uma racionalidade técnica que tenderia a fazê-lo inquestionável, impessoal e de validez universal" (DUPAS, 2001, p. 21).

O avanço das tecnologias da informação e comunicação envolvem a dicotomia entre liberdade e vigilância, pois vende-se uma perspectiva de autonomia e de facilitação das atividades humanas em detrimento da invasão e datificação da vida privada (MOROZOV, 2018; MAGRANI, 2018). Isto resulta na fiscalização e na vigilância da população a partir da ciência algorítmica, permitindo identificar comportamentos e gostos pessoais, profissionais, sociais e políticos. Neste sentido, pode-se afirmar que se direciona, caso siga a supervisão digital e exposição excessiva, para um panóptico digital, característica de uma sociedade de controle, seja por entes públicos ou privados (HAN, 2017).

As tecnologias de informação e de comunicação promovem mais intensamente, nesta direção, o desencaixe das relações sociais, retirando-as do contexto (GIDDENS, 1991). Este aspecto está relacionado com a própria viabilização da comunicação entre ausente, que desvincula tempo-espço, de forma que as relações construídas dentro do ciberespaço são elos fracos, unidos por laços distintos dos comunitários (CASTELLS, 2020, p. 443). Entretanto,

vimos, anteriormente, que, mesmo com a formação por laços mais frágeis, foi possível a estruturação de movimentos sociais.

No tocante aos movimentos sociais, vimos, no subtópico anterior, as potencialidades presentes na internet para a organização da sociedade civil, em especial para grupos categorizados como minorias. Contudo, Manuel Castells (2020, p. 446) entende que, ao mesmo tempo que permite tais manifestações, a comunicação mediada pelo computador reforça os status quo da sociedade e o cosmopolitismo. Com isto, destaca que funciona como um meio para suporte da coesão social da elite cosmopolita (CASTELLS, 2020, p. 446).

Tais tecnologias expandiram a esfera pública, porém isto não foi realizado de forma qualitativa, mas apenas quantitativa. A mencionada expansão, a partir da mitigação de fronteiras e distâncias geográficas e da ampliação do acesso à informação, resultou na perda do caráter crítico racional da esfera pública democrática, sendo gerada por particularismos e pela exclusão da maioria da população (HABERMAS, 2014). A particularização se baseia na valorização da esfera privada resultado da modernidade, com a consequente desigualdade gerada pelo processo capturado pelo capitalismo (HABERMAS, 2014, pp. 78-79). Estes aspectos impedem a formação de uma esfera pública virtual com a efetivação participação de todos e com a prevalência do melhor argumento.

Em adição, a formação de fenômenos das redes sociais limita a possibilidade de construção de uma esfera pública virtual plural (SUMPTER, 2019). Os algoritmos, equações e processos pré-definidos regem a rede de computadores, seus conteúdos e mídias sociais, organizando-os, coletando e analisando dados (MACHADO, 2018, pp. 48-49). A partir destas estruturas, são direcionados propagandas, conteúdos, séries e perfis que possam ser de interesse da pessoa, traçando seu tipo de uso e consumo, inclusive, dentro de ideologias políticas. Isto resulta em dois fenômenos algorítmicos que podem inviabilizar a formação de uma esfera pública, as quais são: as bolhas-filtro e as câmaras de eco (SUMPTER, 2019, p. 149). A segunda ocorre quando a pessoa possui determinados gostos e opiniões e está conectada com pessoas que pensam da mesma forma (SUMPTER, 2019, p. 149). A bolha-filtro, por sua vez, consiste na indicação de perfis, conteúdos e publicidades em conformidade com as ações e condutas na internet (SUMPTER, 2019, pp. 149-150). Desta forma, as mídias sociais servem para aproximar dos seus semelhantes ou de se acercar daquilo em que se interessa (HAN, 2017, p. 81).

Ademais, os algoritmos partem de pressuposições e podem ser discriminatórios, reproduzindo as idiosincrasias da realidade social (SUMPTER, 2019, p. 72). Ou seja, não são imparciais nas suas análises e provisões, gerando falsos positivos e negativos e repetindo no ciberespaço as desigualdades e preconceitos presentes na sociedade (SUMPTER, 2019, p. 87).

Mediante tais fenômenos, se individualiza e se aperfeiçoa a experiência do usuário da internet, porém o limita a conteúdos específicos e pessoas com direcionamento similar a seus gostos, opiniões e pensamentos. Esta questão dificulta a formação de uma esfera pública no conceito habermasiano na internet.

As *fake news* são notícias inverídicas, as quais sempre circularam durante a história da mídia. Todavia, se tornaram problemáticas com o crescimento desta indústria proporcionada pela facilidade de acesso a informação, rápida propagação, pluralidade de mídias com produção de conteúdo e uso de algoritmos e *bots*. Este aspecto afeta o âmbito político e a confiança nas instituições e na ciência, juntamente com o consumismo informacional, pela diversidade de enfoques e leituras. Neste modelo, as mídias sociais e a internet, de forma geral, o ciberespaço, estão fadados a se tornar apenas uma zona de conforto, de caráter privado.

Tal problemática remete Han Byung-Chul (2017, p. 25) à conclusão sobre a falta de verdade, de precisão trazida pela hiperinformação. Para o autor, o acesso a uma maior quantidade de informações não conduz necessariamente a melhores decisões e tampouco ao esclarecimento (HAN, 2017, pp. 16-17).

Nos estudos analisados por David Sumpter (2019, p. 188), se verifica que as *fake news* não alteraram propriamente o resultados de eleições. A conclusão parte de estudos sobre as eleições estadunidense de 2016 e francesa de 2017, pois os *bots* disseminadores de notícias falsas dentro de um grupo que já possuía as opiniões na mesma linha. Desta forma, os fenômenos algorítmicos da internet, principalmente, o bolha-filtro, impediram o atingimento de um público maior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia requer a publicidade, a transparência e o acesso à informação sobre os atos do Estado, o que viabiliza que a sociedade analise e reflita sobre tais questões (BANNWART JR, 2019, p. 164). Ademais, deve buscar a criação de mecanismos para a ampliação da participação e a viabilização da deliberação popular (BANNWART JR, 2019, p. 169; MOROZOV, 2018, p. 142).

A realização da democracia depende da participação política, o que é possível a partir do acesso a informações, da deliberação sobre questões de interesse social e de formas para viabilizar tal participação. Na sociedade atual, regida pelas TICs, o acesso universal é o pontapé inicial para tanto.

Em face dos pontos listados, pode-se constatar que a internet e a democracia estão diretamente interrelacionadas, de modo que não há discussão sobre esfera pública ou sobre

política que não perpassa por este liame (MOROZOV, 2018, p. 135). Conforme abordado anteriormente, a sociedade em rede e o avanço das TICs são resultado de um processo de construção estadunidense de cunho militar e neoliberal e ainda permanece centralizado nas gigantes tecnológicas e nas redes sociais dos EUA (CASTELLS, 2020; MOROZOV, 2018).

Com efeito, pode-se verificar que este processo de digitalização também tem um enfoque centralizado, da mesma forma que ocorre com a modernidade. Neste passo, é distinto falar acesso à internet, esfera pública digital e democracia digital entre países centrais e periféricos.

Mediante os aspectos analisados, pode-se afirmar que é possível uma emancipação intermediada pela esfera pública democrática digital? Há ainda o potencial emancipatório, porém não pela configuração atual da internet e dos espaços criados para o debate democrático. Para a emancipação, deve ocorrer o respeito às seguintes questões: o acesso universal dos envolvidos à internet; a proteção da pluralidade na esfera pública digital; a realização de pressupostos discursivos; a institucionalização de mecanismos de opinião e vontade.

Por outro lado, a universalização do acesso à internet no Brasil seria uma importante aliada na integração e na promoção da diversidade em na esfera pública, possibilitando a participação de atores normalmente excluídos do debate democrático.

Sobre a pluralidade na esfera pública, deve-se atentar que é somente possível o debate sobre aspectos de interesse geral quando a diversidade está protegida. Deve considerar a opinião e a vontade dos envolvidos, a diversidade dessas e a viabilidade de sua exposição sem gerar violência (BANNWART JR, 2019, p. 169; MOROZOV, 2018, p. 142). Ou seja, todos os envolvidos devem participar da argumentação da esfera pública, permitindo a formação de consensos sobre enunciados normativos (HABERMAS, 2014, p. 74).

REFERÊNCIAS

BANNWART JR, Clodomiro José. **Entrelinhas: percursos da Nova República**. Londrina: Engenho das Letras, 2019.

BRAY, Renato Toller. **O direito político em Jürgen Habermas: legitimidade e esfera pública**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**. De como a autonomia das novas tecnologias obriga rever o mito do progresso. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

- GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Indentidade**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade II**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. Trad. Paulo Astor Soethe. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.
- HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- HANSEN, Gilvan Luiz. **Modernidade, utopia e trabalho**. Londrina: CEFIL, 1999.
- MACHADO, Débora. **A modulação de comportamento nas plataformas de mídias sociais**. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio (Org.). A sociedade de controle. Manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Ed. Hedra, 2018.
- MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.
- MIAN, Mariella Batarra. **Existe resistência nas sociedades de controle? A reação social diante da apropriação da rede pela lógica do capital**. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio (Org.). A sociedade de controle. Manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Ed. Hedra, 2018.
- REIS, Paulo Victor. **Algoritmos e o Direito**. São Paulo: Almedina, 2020.
- RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar. 2008.
- SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1997.
- SILVA, Felipe Gonçalves. **A solidariedade entre público e privado**. In: NOBRE, Marcos e TERRA, Ricardo (Org.). Direito e Democracia: um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A noção de modulação e os sistemas algorítmicos**. In: SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio (Org.). A sociedade de controle. Manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Ed. Hedra, 2018.
- SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

SUMPTER, David. **Dominado pelos números**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

TAKASHI, Takeo. **Sociedade da informação do Brasil: livro verde**. Brasília: Ministério da Ciência e da Tecnologia, 2000.